



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2015

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial corretiva e adequações nos imóveis do TRT da 9ª Região abrangidos pela presente contratação, compreendendo, além da mão-de-obra, o fornecimento de materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas: às 13h45 do dia 25/06/2015
- Abertura da sessão do Pregão: às 14h00 do dia 25/06/2015

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de compras do Banco do Brasil: site www.licitacoes-e.com.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ *Dúvidas sobre o edital:*

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba-PR
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Fone: 0xx (41) 3310-7342 / 7375

➤ *Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do licitacoes-e:*

- Capitais e regiões metropolitanas: telefone n.º **3003-0500**
- Outras localidades: telefone n.º **0800-7290500**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ÍNDICE	
1. EDITAL:	
TÍTULO	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	DA CONTRATAÇÃO
12	DAS PENALIDADES
13	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL:	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO III	PLANILHAS DE LEVANTAMENTO DE CUSTOS ESTIMATIVOS
ANEXO IV	MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
ANEXO V	TABELAS DE DISTÂNCIAS E ÁREAS
ANEXO VI-A	TABELA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI
ANEXO VI-B	TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO VII	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA – MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS
ANEXO X	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA
ANEXO XI	MINUTA DO CONTRATO



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2015

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba-PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, regida pelos Decretos n.º 5.450/2005 e n.º 7.983/2013, pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente procedimento licitatório a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial corretiva e adequações nos imóveis do TRT da 9ª Região abrangidos pela presente contratação, compreendendo, além da mão-de-obra, o fornecimento de materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços**, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.
- 1.2 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Banco do Brasil e as contidas neste edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o Portal de Compras do Banco do Brasil S/A "Licitações-e" para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Licitações-e, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.
- 2.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no aplicativo "Licitações-e".
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 3.3 Os interessados em se credenciar no aplicativo *Licitações-e* poderão obter mais informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone: 0800 729 0500, ou na cartilha para fornecedores, disponível na opção "introdução às regras do jogo" diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.
- 3.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal junto às Agências do Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema *Licitações-e*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 3.4.1 No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- 3.5 É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TRT da 9ª Região ou ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6 A perda da chave ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente o Banco do Brasil S.A. para bloqueio de acesso.
- 3.7 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.8 Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - comunicar ao LICITAÇÕES-E qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.9 Não será admitida a participação de empresas:
- cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - estrangeiras que não funcionem no país;
 - que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc.IV da Lei nº 8.666/1993);
 - que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art.87, inc.III da Lei nº 8.666/1993);
 - que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei nº 10.520/2002).
- 3.10 A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.11 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos para este procedimento licitatório.
- 3.11.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.12 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 9ª Região (Resolução n.º 9 do Conselho Nacional de Justiça).



4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico licitacao@trt9.jus.br.

5 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.
- 5.1.1 Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 5.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão as propostas cadastradas poderão ser retiradas ou substituídas.
- 6.3 Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá ofertar **PREÇO GLOBAL PARA O LOTE**, englobando todos os materiais, serviços e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) descritos nos Anexos III (Planilha de Levantamento de Custos Estimativos), VI-A (Tabela de composição analítica do BDI) e VI-B (Tabela de composição de encargos sociais) – deste edital.
- 6.3.1 Os preços total e unitários máximos da presente contratação estão previstos no Item n.º 2 do Anexo I (Termo de Referência) – e no Anexo III (Planilha de Levantamento de Custos Estimativos) deste edital.
- 6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.5 A proposta oferecida terá validade não inferior a 90 dias, contados da data da sessão de abertura do Pregão.
- 6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo Pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio oficial do Licitações-e - www.licitacoes-e.com.br.
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e houver nessa condição licitante com proposta até 5% superior à melhor colocada, proceder-se-á, em atenção aos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, da seguinte forma:
- 7.13.1 A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, após a fase de lances, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.13.2 O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME, EPP ou Cooperativa a fazer sua última oferta no prazo de **cinco** minutos, controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido;
- 7.13.3 Não sendo vencedora a ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou Cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.13.5 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da Licitante na categoria de ME, EPP ou Cooperativa.
- 7.13.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição do subitem 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.14 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo Tribunal, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 7.15 Após a aceitação da proposta melhor colocada será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.16 Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar, até as 12h00 (meio-dia) do primeiro dia útil seguinte à solicitação do pregoeiro, a proposta de preços ajustada ao valor do último lance (modelo no ANEXO VII deste edital) e as planilhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

discriminadas nos Anexos III – Planilha de Levantamento de Custos Estimativos, VI-A– Tabela de composição analítica do BDI e VI-B - Tabela de composição de encargos sociais – do edital, bem como os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.

- 7.16.1 Os valores finais unitários de material e mão-de-obra das composições deverão ser arredondados até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15).
- 7.17 A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br).
- 7.18 A proposta e os documentos encaminhados por correio-eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, para o endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Vicente Machado, 147 - 10º andar - Centro, Curitiba-PR
CEP 80420-010
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. **PREGÃO 35/2015**

- 7.19 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO.
- 8.2 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições estabelecidas neste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE**.
- 8.3 Serão desclassificadas as propostas que:
- apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
 - apresentem preços unitários ou total superiores aos estabelecidos nos Anexos I – Termo de Referência – e III – Planilha de Levantamento de Custos Estimativos – deste edital;
 - sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento do pregoeiro;
 - apresentem preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 48, inc. II, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou que não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada;
 - que não atendam às demais condições previstas neste Edital.
- 8.4 Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.5 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do edital.
- 8.6 Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do Pregoeiro.
- 9.3 Para comprovação da habilitação se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 - Habilitação Jurídica:

- I) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado, das posteriores alterações, se houver;
- III) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- I) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- II) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS).
- III) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973.

9.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (incisos I, II e III do subitem 9.3.2), mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao TRT convocar as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

9.3.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII, do art 7º, da Constituição Federal de 1988:

- I) DECLARAÇÃO, firmada pela licitante e conforme modelo no Anexo IX deste edital, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

9.3.4 - Qualificação técnica:

- I) Prova de inscrição junto ao CREA/CAU da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa. Os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro da empresa deverão obrigatoriamente atuar como responsáveis técnicos dos serviços.
- a) Deverá constar no registro da empresa no CREA ou CAU, no mínimo, um responsável técnico engenheiro civil e um responsável técnico engenheiro eletricitista.
- II) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, que comprove ter a empresa executado objeto de complexidade equivalente ou superior ao ora licitado, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone e com os seguintes parâmetros:
- a) MANUTENÇÃO PREDIAL E/OU EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÕES CIVIS: de área igual ou superior a 100,00 m².
- b) MANUTENÇÃO E/OU EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO: com no mínimo 20 KVA ou 30 pontos de tomadas elétricas, circuitos de iluminação e/ou montagem de quadros elétricos.
- c) MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES LÓGICAS de cabeamento estruturado, mínimo 20 pontos.
- III) Apresentação de no mínimo 01 (uma) certidão de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU que comprove ter o responsável técnico da empresa executado objeto de complexidade equivalente ou superior ao ora licitado, para fins comerciais ou de serviços, com os seguintes parâmetros:
- a) MANUTENÇÃO PREDIAL E/OU EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÕES CIVIS.
- b) MANUTENÇÃO E/OU EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO
- c) INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO DE LÓGICA CATEGORIA-6.
- IV) Demonstração de vínculo do profissional de que tratam os incisos I e III acima mediante:
- a) Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante na data da licitação;
- b) Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou
- c) Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.
- V) DECLARAÇÃO emitida pela licitante de que tomou conhecimento de todas as condições inerentes à execução do objeto da contratação (conforme modelo – Anexo VIII).
- a) Caso a licitante opte por conhecer o local onde será executado o objeto da licitação, a visita (vistoria) poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a sessão pública do procedimento licitatório.
- b) O agendamento das vistorias deverá ser efetuado junto ao Serviço de Manutenção do Tribunal (telefone (41) 3310-7778, e-mail serman@trt9.jus.br).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

9.3.5 – Da documentação complementar:

- l) DECLARAÇÃO, firmada pela licitante e conforme modelo no Anexo X deste edital, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.4 O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da qualificação técnica na licitação deverá(ão) atuar como responsável(is) técnico(s) dos serviços, admitindo-se a substituição do(s) mesmo(s) somente por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes justificáveis pelo proponente, sob prévia avaliação do TRT da 9ª Região.
- 9.5 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documento em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.6 O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 9.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Os termos previstos neste Edital e seus Anexos, a proposta apresentada e a assinatura do contrato formalizarão a contratação.
- 11.2 Homologado o presente Pregão, a Licitante Vencedora será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.
- 11.3 No momento da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar “Visto no CREA/PR”, em seu nome e do(s) profissional(is) por ela indicado(s) para execução dos serviços, no caso deste(s) ou daquela possuir domicílio fora do Estado do Paraná, conforme previsto no artigo o art. 58 da Lei 5.194/66¹.
- 11.4 Caso a licitante vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la dentro do prazo estipulado, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

¹ Decisão 279/1998 - Plenário do Tribunal de Contas da União



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 11.5 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pela licitante vencedora durante a vigência da contratação (§ 2º, art. 27, do Decreto 5.450/2005).
- 11.6 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa, mediante devidas justificativa (motivação) e fundamentação legal, e desde que a prorrogação seja solicitada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.
- 11.6.1 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei 8666/1993.
- 11.7 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 11.8 A rescisão da contratação reger-se-á pelo contido no presente edital, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES

- 12.1 Nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.2 Demais sanções estão descritas nos Anexos I – Termo de Referência e XI – Minuta de Contrato.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 13.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º, do artigo 29, do Decreto 5.450/05.
- 13.4 Simples omissões ou irregularidades sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro.
- 13.5 É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado.
- 13.6 É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 13.7 Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no horário das 12h às 18h, pelo telefone (41) 3310-7341 ou 7375, ou pessoalmente junto à Secretaria de Licitações e Contratos - SLC deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar – Curitiba-PR.

Curitiba, 11 de junho de 2015.

Patrícia Aimée Bruel Antônio
Ordenadora da Despesa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial corretiva e adequações nos imóveis do TRT da 9ª Região abrangidos pela presente contratação, compreendendo, além da mão-de-obra, o fornecimento de materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços**, conforme especificações contidas neste instrumento e demais anexos do edital da licitação.

LOTE	DESCRIÇÃO
1	SETORIAL DE PONTA GROSSA (Ponta Grossa, Castro, Irati, São Mateus do Sul, Telêmaco Borba e União da Vitória)

- 1.2 Unidades Judiciárias que fazem parte do Lote 1:

Unidade	Endereço
PONTA GROSSA	Av. Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11 - Olaria
CASTRO	Rua Dom Pedro II, 1027 - Centro
IRATI	Rua Lino Esculápio, 1260 - Rio Bonito
SÃO MATEUS DO SUL	Rua Dom Pedro II, 842/844, - Centro
TELÊMACO BORBA	Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 - Macopa
UNIÃO DA VITÓRIA	Rua Coronel João Gualberto, 330 - Centro

- 1.3 Observado o disposto no item 4.1.5 deste instrumento, as unidades e quantitativos previstos pela Administração são meramente estimativos, definidos em função de consumo e utilização prováveis, nos termos do inciso II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93; a execução do objeto do contrato obedecerá às necessidades e demandas concretas do Contratante, sendo devidos à Contratada os pagamentos referentes e relacionados, apenas, aos serviços efetivamente prestados, segundo as normas e condições fixadas em edital e contrato.

2. PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O preço global máximo da presente contratação é:

LOTE	Preço global máximo
1	R\$ 112.866,33

- 2.2 Deverão ser observados os preços máximos unitários e totais previstos na planilha orçamentária de que trata o Anexo III do edital da licitação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Executar manutenções corretivas e adequações de imóveis e instalações dos prédios do TRT da 9ª Região nas regiões contempladas na licitação, visando a sua conservação, segurança, operacionalidade e adequado funcionamento, de acordo com as demandas surgidas.



4. PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 MANUTENÇÕES PREDIAIS CORRETIVAS

- 4.1.1 A prestação dos serviços de manutenção corretiva e adequações nos imóveis do TRT da 9ª Região dar-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.
- 4.1.2 Considera-se manutenção corretiva e adequações os serviços de instalação, remoção e realocação de equipamentos em geral (condicionadores de ar, nobreaks, racks, coifas, exaustores, ventiladores, bebedouros, etc.); as decorrentes de adequações de leiaute, com alteração em paredes, forros, pisos e outros elementos; reparos em lajes, pisos, coberturas e instalações prediais civis em geral; impermeabilizações em geral; pinturas em geral; instalação, reparos e manutenção de instalações lógico/elétricas e hidráulicas; instalação, reparos e manutenção em esquadrias de metal e de madeira e todas as demais inerentes às instalações prediais em geral.
- 4.1.2.1 Serviços que configurem reforma geral de unidades NÃO estão contemplados na presente contratação, e serão objeto de contratação específica.
- 4.1.3 As intervenções poderão ser executadas em qualquer imóvel do TRT integrante do respectivo LOTE, ou que venha a integrá-lo futuramente, conforme seja constatada sua necessidade, mediante envio de Ordem de Serviço (modelo constante no Anexo IV do edital do Pregão 35/2015) com a descrição dos serviços a serem executados.
- 4.1.4 As Ordens de Serviço serão acompanhadas da respectiva planilha de serviços e dos elementos necessários à sua caracterização, tais como leiautes, projetos e memorial descritivo, quando for o caso.
- 4.1.5 A planilha geral de insumos do Anexo III do edital do Pregão 35/2015 contém a relação dos serviços e materiais de maior utilização, cujos quantitativos são baseados pelo histórico de uso das últimas contratações, num período de 12 meses. Esclarece-se que a presente contratação se dará exclusivamente por DEMANDAS motivadas pelo contratante, sendo sua utilização incerta durante a vigência da avença.
- 4.1.6 Se necessário o emprego de materiais não constantes na planilha geral de insumos deverá a contratada informar formalmente à fiscalização para autorização. A fiscalização aferirá se o valor cobrado está adequado ao praticado pelo mercado, manifestando-se formalmente à contratada quanto à autorização de uso do material.
- 4.1.7 A contratante se reserva no direito de adquirir de outros fornecedores materiais e insumos, sob sua estrita conveniência.
- 4.1.8 Em havendo demanda, a contratada será instada ao atendimento por intermédio de Ordem de Serviço, da qual constará, no mínimo, local da execução, valores estimados, prazos e natureza dos serviços.
- 4.1.9 As despesas com deslocamentos, alojamento, refeições, logística e outras necessárias à execução dos serviços correrão por conta da contratada.
- 4.1.10 O envio das Ordens de Serviços bem como a comunicação entre Contratante e Contratada serão feitos preferencialmente por correspondência eletrônica.
- 4.1.11 As manutenções corretivas e adequações em geral deverão ser executadas no prazo determinado na respectiva Ordem de Serviço, e variarão de acordo com sua complexidade, contado do início da intervenção.
- 4.1.12 Caso o prazo para realização da intervenção seja superior a 30 dias, constará da Ordem de Serviço o respectivo cronograma financeiro de execução. Exemplo:

30 dias	60 dias
Execução de no mínimo 40% do valor da Ordem de Serviço	Execução de 100% do valor da Ordem de Serviço

- 4.1.13 O início da intervenção dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento ou aviso de leitura da correspondência eletrônica contendo a Ordem de Serviço, pela empresa contratada, ou no prazo estipulado na ordem de serviço, se diverso do acima exposto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 4.1.14 No prazo de 5 (cinco) dias úteis previstos para início da intervenção, a empresa contratada poderá solicitar esclarecimentos, contestar o prazo ou a planilha encaminhada junto à Ordem de Serviço para análise, pelo Contratante, o qual deliberará quanto a necessidade técnica de sua complementação ou adequação.
- 4.1.14.1 Nesse caso, após manifestação do Contratante, terá reinício a contagem do prazo de início da execução.
- 4.1.14.2 É vedada a solicitação de esclarecimentos ou contestação da Ordem de Serviço com intuito meramente protelatório, sob pena de aplicação de penalidade.
- 4.1.14.3 Após esse prazo de contestação, somente será admitida a alteração dos serviços previstos na planilha se decorrente de fato superveniente, cujo conhecimento não era possível antes do início da execução dos serviços, ou por solicitação da Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA) do TRT da 9ª Região.
- 4.1.14.3.1 Nesse caso, a execução do serviço não previsto também está condicionada à autorização expressa da Fiscalização e da Secretaria de Engenharia e Arquitetura.
- 4.1.15 Após iniciada sua execução, caso seja necessário acrescentar novos serviços no interesse da Administração, estes serão objeto de nova Ordem de Serviço.
- 4.1.16 A contratada deverá definir os profissionais necessários e dimensionar suas equipes de trabalho de acordo com a complexidade, o volume de serviços e o prazo de cada Ordem de Serviço a ser executada.
- 4.1.17 Deverá ser fornecida pela contratada à Secretaria de Engenharia e Arquitetura, com cópia para os fiscais da Ordem de Serviço, até 1 dia útil antes do início de cada intervenção, salvo situações excepcionais, listagem com nome completo e RG dos funcionários envolvidos nos serviços, para fins de controle de acesso ao local.
- 4.1.18 Na data de início da execução da Ordem de Serviço, ou em data apazada entre as partes, será realizada no local da intervenção reunião entre o preposto da empresa e a fiscalização a fim de dirimir eventuais dúvidas a respeito da execução do serviço.
- 4.1.18.1 A execução dos serviços tratados neste item ocorrerá preferencialmente no período noturno, nos sábados, domingos e feriados, a fim de não interferir no andamento das atividades das unidades judiciárias e administrativas do TRT.
- 4.1.19 A fim de que a contratada possa melhor se organizar, bem como para que não venha a sofrer prejuízo ou privação financeira com o deslocamento da equipe e logística, as ordens de serviço terão valor mínimo para sua emissão, conforme tabela adiante.

TABELA DE VALORES MÍNIMOS E MÁXIMOS PARA ORDEM DE SERVIÇO

Distancia da unidade à sua sede (Ponta Grossa)	Valor mínimo para emissão da ordem de serviço
Sede da Setorial	R\$ 400,00
Até 60km	R\$ 800,00
Até 150km	R\$ 1.600,00
Acima de 150km	R\$ 3.200,00
Valor máximo admitido por Ordem de Serviço	R\$ 15.000,00

- 4.1.19.1 Também, para fins de melhor controle orçamentário do contratante, fica estipulado o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ordem de serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

4.1.19.1.1 **O valor máximo por ordem de serviço é discricionário do contratante, sendo-lhe facultado emitir ordem de serviço com valor superior.**

4.1.19.2 Em havendo anuência entre as partes, poderá ser emitida ordem de serviço com valores inferiores aos da tabela. A regra também não se aplica no caso de atendimentos emergenciais, em que a contratada poderá ser solicitada a enviar equipe para atendimento e posteriormente emitida a ordem de serviço, conforme item 4.2 deste instrumento, independente do valor que o atendimento poderá gerar.

4.2 SITUAÇÕES CONSIDERADAS EMERGENCIAIS

4.2.1 Consideram-se situações emergenciais aquelas passíveis de colocar em risco a integridade física dos usuários dos imóveis ou o patrimônio do TRT ou de terceiros.

4.2.2 Nos casos de situações emergenciais, a contratada poderá ser convocada a verificar o local ou a iniciar a execução dos serviços, no prazo de até 3 horas, independentemente do prévio envio da Ordem de Serviço, caso em que os serviços deverão ser definidos no local pela Fiscalização na presença do preposto da contratada, a fim de posteriormente instruir a emissão da Ordem de Serviço, que deverá ser encaminhada à contratada no prazo de até 2 dias úteis após a definição.

4.2.3 O prazo para início do atendimento da situação emergencial será o informado na comunicação enviada à empresa pelo Contratante, respeitado o interstício mínimo para deslocamento até o local, o qual será definido pela fiscalização em razão da distância entre a sede da setorial e a unidade a ser atendida.

5. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma.

5.1.1.1 **Provisoriamente**, no momento da finalização dos trabalhos de cada ordem de serviço, ou etapa desta, após aferição pela fiscalização da contratação, a qual informará a contratada desse aceite;

5.1.1.2 **Definitivamente**, no prazo de até **10 dias úteis** contados da data de recebimento da nota fiscal, após a comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante nos relatórios apresentados.

5.2 Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a Contratada a efetuar os reparos necessários e os serviços somente serão recebidos definitivamente após seu saneamento.

5.3 No caso das intervenções com prazo superior a 30 dias, a medição dos serviços dar-se-á no último dia do prazo previsto para conclusão da etapa ou após comunicação da contratada, caso concluída antecipadamente.

5.4 Após comunicação da Contratada, a Fiscalização terá até 5 dias úteis para realizar a medição dos serviços.

5.5 A medição dos serviços deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da Contratada.

5.6 A Fiscalização emitirá, em até 10 dias úteis após a data da medição, relatório circunstanciado, contendo inclusive laudo fotográfico, quanto à execução no quantitativo previsto na OS e na qualidade exigida para a presente contratação, do qual dará ciência à contratada.

5.7 Após ciência a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, caso os serviços medidos tenham sido entregues na quantidade e qualidade exigida para a presente contratação, ou deverá proceder às correções necessárias, nos termos do Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de que não seja paga a Ordem de Serviço/etapa até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório. Depois de feitas as correções e constatada pela Fiscalização a conformidade dos serviços, a contratada poderá emitir a respectiva nota fiscal.

5.8 O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução das prestações.



6. EQUIPES PROFISSIONAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

- 6.1 A fim de garantir a execução do objeto da contratação, a Contratada deverá contar com equipes mínimas para prestação dos serviços, sendo que a inobservância dessa obrigação, ou a realização de trabalho por substituto não autorizado, mesmo que temporariamente, sujeitará a contratada às penalidades previstas na contratação.
- 6.2 A equipe mínima responsável pela execução dos serviços objeto desta contratação será composta por empregados da contratada, não permitida a subcontratação, salvo nos casos previstos em lei.
- 6.3 A equipe deverá ser multidisciplinar contendo os profissionais necessários á execução do serviços conforme sua natureza (elétrica, civil, pintura, etc).
- 6.4 Havendo necessidade de substituição do profissional, a empresa deverá submeter a substituição à prévia autorização do contratante e enviar documentação do substituto para análise.
- 6.5 A descrição da equipe acima descrita é meramente orientativa, sendo obrigação da contratada dimensioná-la de acordo com a complexidade e prazo de execução dos serviços, conforme cada ordem de serviço emitida, inclusive quanto a utilização de serviços terceirizados quando for o caso.

7. DEVERES DO CONTRATANTE

- 7.1 Caberão ao contratante as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:
- I) Proporcionar à contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
 - II) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
 - III) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - IV) Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
 - V) Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

8. DEVERES DA CONTRATADA

- 8.1 Competirá à contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:
- I) Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência da contratação, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – relativa ao valor global do contrato, com as taxas devidamente recolhidas.
 - II) Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, quando exigida, a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica –, com as taxas devidamente recolhidas.
 - III) Fornecer ao Contratante, antes do início da execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço, e para fins de controle de acesso, listagem com nome completo e número de documento de identidade dos seus empregados, os quais deverão atuar portando crachás de identificação e uniformes fornecidos pela própria Contratada
 - IV) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 27, §2º, do Decreto 5.450/05, e art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93;
 - V) Observar e cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho – cf. Portaria MET 3.214/78 – bem como atender às demais condições de segurança necessárias à execução dos serviços, nos termos da legislação, exigindo de seus empregados a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

utilização permanente de equipamentos de proteção individual adequados ao risco ambiental.

- VI) Manter os locais de execução dos serviços limpos e desobstruídos, recuperando as áreas utilizadas, bem como as áreas ou bens não incluídas no seu trabalho, e deixando-as em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las;
 - VII) Exigir de seus empregados a utilização de crachá de identificação funcional, de uniformes limpos e bem alinhados e que se apresentem à fiscalização ou ao responsável pela unidade a fim de obter a permissão para início dos serviços.
 - VIII) Manter todas as instalações utilizadas por seus agentes – especialmente as de uso sanitário – em perfeitas condições de higiene;
 - IX) Cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho bem como atender às demais condições de segurança exigidas para a execução dos serviços – como a utilização de EPI e EPC –, observada a legislação em vigor;
 - X) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93;
 - XI) Nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte – inclusive durante o período de garantia dos bens e serviços –, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação pelo Contratante;
 - XII) Entregar os serviços sem instalações provisórias, com áreas limpas e desobstruídas, de modo a prevenir acidentes e permitir a normal e imediata utilização das unidades pelo contratante;
 - XIII) Remover os entulhos do canteiro periodicamente e encaminhá-los às áreas de deposição liberadas pelo órgão municipal competente. Os entulhos suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem serão armazenados nos locais das execuções, a critério da Fiscalização, e disponibilizados a Associações de Reciclagem conveniadas a este Tribunal. Ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações será removido pela contratada.
 - XIV) Cooperar com o contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
 - XV) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93, assim como por quaisquer encargos de natureza administrativa (p. ex., multas) decorrentes da execução dos serviços ou a eles relacionados;
 - XVI) Não subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 8.2 As obrigações da Contratada expressamente enunciadas neste item não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei 8.666/93.

9. GARANTIA

- 9.1 Nos termos dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93 c/c art. 618, *caput*, do Código Civil (Lei 10.406/02), a contratada garante os materiais empregados e os serviços executados, inclusive nos aspectos de segurança e solidez, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.
- 9.2 Durante os prazos de vigência da garantia dos bens e serviços, conforme estabelecido nesta cláusula, a Contratada obrigará-se a por eventuais reparos, correções e substituições, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

10. PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada a Certidão de Recebimento Definitivo da Ordem de Serviço ou da etapa desta.
- 10.2 O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando o prazo de pagamento será de 15 dias úteis.
- 10.3 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 10.4 O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade **fiscal e trabalhista** exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.
- 10.4.1** Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria **fiscal e trabalhista**.
- 10.4.2** A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à penalidade prevista neste instrumento, sem prejuízo da rescisão da contratação, na hipótese de reincidência, a critério do contratante.
- 10.5 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos determinados pelas autoridades fiscais e fazendárias e conforme a legislação aplicável à espécie.
- 10.6 As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem ao Contratante, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.
- 10.7 O Contratante poderá deduzir diretamente dos pagamentos devidos à Contratada pela execução do contrato os valores das multas a ela aplicadas pela inexecução parcial ou total das obrigações contratuais.
- 10.8 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a Contratada responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da apresentação inexata dos dados.
- 10.9 Nos casos de atraso dos pagamentos devidos à Contratada, e desde que esta não tenha concorrido para tanto, a atualização monetária devida pelo Contratante será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS

- 11.1 Pelo descumprimento das condições e obrigações decorrentes da licitação/contratação, a licitante-adjudicatária/contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e no Decreto 5.450/2005 e nas demais normas pertinentes.
- 11.2 Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:
- I) Havendo atraso no início ou na conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço, multa moratória de 0,1% por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor anual estimado do contrato;
- II) Havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

remanescente do valor anual estimado do contrato;

- III) Havendo inexecução total da contratação, multa de 10%, calculada sobre o valor anual estimado do contrato;
- IV) Havendo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais não cominadas com sanção específica, multa punitiva ou moratória de 0,1% por ocorrência ou por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor anual estimado do contrato.
- 11.3 Atingido qualquer um dos limites fixados no subitem 11.2, e a critério do Contratante, a Contratada ficará sujeita à rescisão unilateral da avença, multa punitiva por inexecução total ou parcial e demais cominações legais previstas.
- 11.4 Ainda pelo descumprimento de obrigações contratuais, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa, conforme tipificação, gradação, valores e critérios a seguir:

TABELA 1	
Grau	Correspondência
1	R\$ 100,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 1.000,00

TABELA 2			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permissão de prestação de serviço por profissional não uniformizado, uniformizado inadequadamente (uniforme com excesso de sujidades, manchas, etc.) ou não identificado com crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto ou não autorizado pelo Contratante.	2	Por empregado e por dia
3	Execução de serviço incompleto, precário, provisório ou paliativo, sem recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Prestação de informação falsa sobre serviço ou material substituído	3	Por ocorrência
5	Permissão de prestação de serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual ou coletivo (EPI e EPC), quando necessários	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspensão ou interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo Contratante	3	Por dia e por tarefa designada
7	Destruição ou dano de documentos e outros bens do Contratante ou de terceiros	3	Por ocorrência
8	Utilização das dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
9	Recusa de execução de prestações contratuais, sem justificativa aceita pelo Contratante	4	Por ocorrência
10	Exposição de bens e pessoas a situações passíveis de causar prejuízos patrimoniais, danos físicos e morais ou morte	4	Por ocorrência
11	Retirada de quaisquer bens do Contratante (peças, materiais, equipamentos) do local de prestação dos serviços sem autorização prévia	3	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

12	Reutilização de peças e outros materiais sem anuência do Contratante	3	Por ocorrência
13	Questionamento ou resistência à ordem de serviço com clara finalidade de protelar o cumprimento de obrigações contratuais ou a execução do objeto	3	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
Item	Descrição	Grau	Incidência
14	Substituir, quando solicitado pelo Contratante, empregado que demonstre conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	4	Por empregado e por dia
15	Cumprir horário ou prazo estabelecido em contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
16	Fornecer equipamento de proteção	4	Por empregado e por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
18	Realizar a limpeza dos locais onde os serviços foram prestados	1	Por dia
19	Cumprir obrigações exigíveis durante o período de garantia no prazo fixado pela Fiscalização	1	Por ocorrência e por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória de manutenção das condições de habilitação e regularidade dos demais encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias resultantes da execução do contrato.	1	Por ocorrência e por dia

- 11.5 A incidência, acumulada, em 10 (dez) de quaisquer infrações contratuais previstas neste instrumento, ou em número inferior, conforme o grau da infração *infra*, no prazo de 12 meses de vigência, sujeitará a Contratada à multa punitiva de até 10% do valor anual do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste, a critério do Contratante:

Grau da infração	Quantidade de infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais

- 11.6 O valor das multas aplicadas poderá ser descontado, pelo Contratante, diretamente dos pagamentos devidos à Contratada pela execução do ajuste.
- 11.7 Quando o critério de incidência das multas for a aplicação *por dia*, as infrações previstas serão limitadas a 10 dias, aplicando-se o disposto no item 11.3, parte final.
- 11.8 As penalidades de multa poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções.
- 11.9 Nos termos do art. 28 do Decreto 5.450/05, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

edital e neste termo de referência e das demais cominações legais.

- 11.10** Na forma do parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450/05, as penalidades aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por Comissão de Fiscalização, a critério do Contratante, designados por autoridade competente, na forma da lei.
- 12.2 O Fiscal ou a Comissão anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas e providências necessárias à regularidade dos serviços prestados.
- 12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal ou da Comissão serão oportunamente encaminhadas à Administração do Contratante, para a adoção de medidas cabíveis.
- 12.4 No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o Fiscal ou a Comissão poderá, motivadamente, sustar a prestação dos serviços, hipótese em que a execução do objeto do contrato somente poderá ser reiniciada por ordem da própria Fiscalização.
- 12.5 A Fiscalização proporcionará as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada ao local onde serão executados os serviços;
- 12.6 O acompanhamento e a fiscalização do contrato não restringirá a plenitude das responsabilidades da Contratada, na forma da lei.

13. VIGÊNCIA

- 14.1 A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses contados da data em que a contratada receber o instrumento contratual assinado pelo representante do contratante, podendo ser prorrogada até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na seguinte classificação: Programa: Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1 Os serviços, materiais, mão-de-obra e demais insumos utilizados na execução do objeto do contrato obedecerão à legislação federal, estadual e/ou municipal assim como às exigências do Poder Público ou de seus delegados;
- 16.2 Na execução do objeto do contrato, a Contratada deverá observar, no que couber, as exigências da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- 16.3 A contratada e seu responsável técnico responderão integralmente e com exclusividade pela execução dos serviços objeto da contratação;
- 16.4** Os conflitos eventualmente constantes nas especificações técnicas deverão ser imediatamente comunicados à Fiscalização, devendo a Contratada apresentar soluções à comissão fiscalizadora, à qual competirá autorizar eventual e imediata adequação e compatibilização.



ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial tem tão somente o objetivo de orientar a contratada na condução dos serviços, não a eximindo da observância às normas vigentes, bem como do emprego das boas técnicas na execução dos trabalhos, assim como a consulta a projetos, leiautes e demais documentos componentes da contratação. Eventuais dúvidas, não dirimidas suficientemente no presente memorial e documentação complementar devem ser esclarecidas com a fiscalização.

DEMOLIÇÕES

Todas as demolições (pisos, paredes, coberturas, etc.) devem ser precedidas do preparo e isolamento das áreas com lonas plásticas ou similar, inclusive em pisos e mobiliários. As demolições de alvenarias devem ser feitas com utilização de marreta e ponteiro/talhadeira. Todo entulho gerado deve ser recolhido através de carrinhos (“jerica”) e lançados nas caçambas para posterior descarte, salvo orientação contrária do contratante. Todos os locais das execuções devem ser mantidos limpos e desobstruídos, sem acúmulo de entulhos, materiais ou ferramentas.

Materiais reaproveitáveis deverão ser entregues ao contratante, em local por ele indicado, limitado a circunscrição da localidade em que está sendo realizado o serviço.

REVESTIMENTOS

Chapisco para parede interna ou externa: o chapisco poderá ser executado manualmente ou de forma mecânica, por conveniência da contratada. A massa deverá ter consistência suficiente para bem aderir à base, a qual, por sua vez, deverá ser limpa e estar isenta de óleos ou sujidades que possam prejudicar a aderência das camadas de revestimento.

Emboço para parede interna: executar com argamassa mista no traço indicado. A massa deverá possuir consistência ideal, conforme normas vigentes, de modo a permitir boa adesão à base. O desempenho deverá ser feito com a técnica de régua e, posteriormente, desempenadeira lisa, de madeira.

Reboco para parede interna ou externa: aplicar com desempenadeira lisa metálica e acabamento com filtro de feltro.

Tratamento de junta de dilatação, com largura de até 20mm, com corte em piso ou laje, com equipamento especial e aplicação de mastique elástico. Escarificar as juntas, remover toda sujidade possível e somente após, aplicar o mastique.

Textura acrílica (incluindo grafiato). A base deverá ser limpa por escovamento ou lavagem com máquina de alta pressão. Após a secagem, sem e tratando de parede nova (primeiro revestimento), aplicar líquido preparador/selador, sem seguida aplicar a textura/grafiato com desempenadeira de aço, lisa, após, preceder a textura conforme o padrão desejado (riscado, rolado, etc.).

COBERTURAS

Estrutura de madeira tipo tesoura ou dotada de treliça de reforço em espaçamento não superior a 2 metros, com utilização de caibro 3X5 e ripão 1x3 para telha ondulada de fibrocimento, alumínio ou plástica, vão de 10 m - Itaúba ou similar.- com exceção dos da união caibro/ripão, que poderá ser feita com prego, as demais deverão ser feitas com barra roscada de ¼ porca sextavadas e arruelas ou parafusos porcas e arruelas nas bitolas de ¼ - estrutura apoiada/ancorada sobre paredes ou vigas.

Cobertura com telha de fibrocimento. As telhas deverão ser apoiadas sobre as terças e a estas aparafusadas com parafusos auto-atarraxantes apropriados, com arruela e bucha de vedação contra entrada de água. O aperto poderá ser manual ou com uso de parafusadeira elétrica, tomando-se o cuidado de não apertar demasiado, a ponto de causar microfissuras ou trincas. Os parafusos serão fixados sempre na crista da onda. As telhas superiores deverão sobrepor as inferiores em no mínimo 200mm, sendo esta também a distância mínima de traspasse nos beirais.

Rufos e calhas deverão ser confeccionados nas medidas solicitadas, em chapas de aço galvanizadas e instalados conforme leiautes/projetos, se existentes, ou de acordo com o indicado pela fiscalização, obedecendo-se as boas técnicas recomendadas.



IMPERMEABILIZAÇÃO

Impermeabilização com manta asfáltica simples ou aluminizada: espessura mínima 5mm, transitável ou não, com armadura em filme de polietileno, referência: preparar a base, inclusive com imprimação, quando solicitado; aplicar a manta com a utilização de maçarico e desempenadeira/colher de pedreiro para forçar a face de betume da manta contra a base, para uma boa aderência; executar chanfro nos cantos e, na existência de ralos ou grelhas, dobrar cerca de 100mm da manta para o interior das bordas desses elementos.

Tratamento de junta de dilatação: executar a escarificação da junta, a fim de permitir melhor penetração e aderência do selante. Antes de aplicar o selante proceder a limpeza do local, preferencialmente aspirando as sujeiras porventura existentes no interior da junta.

Impermeabilização com aplicação de emulsão asfáltica: proceder a limpeza das áreas com varrição e lavação, aplicando em seguida a emulsão asfáltica com o uso de pincel brocha em três demãos cruzadas.

Aplicação de manta de subcobertura. Aplicar a manta entre as terças (ripas) e os caibros da cobertura, de baixo para cima, sobrepondo as extremidades em no mínimo 100mm. Observar, no caso de manta simples, a face que deve ficar voltada para cima.

ESQUADRIAS

Gradil e outros. No caso de esquadrias metálicas, deverão ser fixadas à edificação por chumbamento direto ou através de chumbadores do tipo parabolt ou jaqueta e cone, conforme indicado em projetos ou pela fiscalização. Deverá ser evitado executar soldas no local a fim de preservar as estruturas, especialmente os revestimentos, para não causar pontos futuros de corrosão.

Porta de compensado encabeçado, interna, revestida em laminado melanínico e perfil metálico em latão ou alumínio - colocação e acabamento, para acoplamento em divisórias de painel pré-fabricado, e=35 mm: instalar porta em divisória naval com o uso de perfil batente. As dobradiças deverão ser fixadas diretamente no batente com o uso de parafuso autoatarraxante cabeça chata. Todas as ferragens deverão ser específicas para esse tipo de esquadria.

Porta interna de madeira encabeçada, para verniz, padrão Itaúba - colocação e acabamento, de uma folha com batente, guarnição e ferragem, 0,80 x 2,10 m: instalar com utilização de espuma expansiva de poliuretano. Após a secagem da espuma, aparar os excessos com estilete. O batente deverá ser devidamente travado antes da aplicação da espuma, a fim de que não se deforme no decorrer do processo.

INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Instalações hidráulicas em geral. Instalar registros conforme indicado. Para isto, a tubulação deverá ser seccionada nos locais indicados e instalados registros, com a utilização de adaptadores na bitola adequada. As conexões soldáveis deverão receber lixamento antes da união, a qual deverá ser feita com adesivo para PVC. As conexões roscáveis deverão receber fita veda rosca ou veda rosca líquido, precedendo as instalações.

PINTURAS

Emassamento de paredes e tetos internos/externos: aplicar massa PVA nos locais indicados (áreas internas), e massa acrílica em áreas externas, espalhando-as com espátula de silicone ou desempenadeira metálica lisa. Após a secagem, realizar o lixamento com lixa d'água grano 150, de modo a obter uma superfície lisa e, após, remover todo excesso de poeira do lixamento com a varrição das paredes.

Pintura com tinta esmalte sintético em cor em esquadria de ferro: preparar a base procedendo a remoção de tinta descamada, bem como de sujidades diversas, com a utilização de removedores e lixamento, de modo a propiciar perfeita aderência das novas camadas.

Pinturas: todas as pinturas deverão ser precedidas do preparo das bases (emassamento, lixamento, limpeza, etc.). Em áreas internas utilizar tinta látex PVA e nas externas, acrílica, ambas semibrilho. A tinta deverá ser espalhada com o uso de rolo de lã, antigotas, sempre em um mesmo sentido. Deverão ser dadas no mínimo três demãos ou, caso não tenha ainda se atingido a cobertura desejada, quantas forem necessárias. Os acabamentos em torno de rodapés, rodapés e esquadrias deve ser feito com o uso de trincha tamanho médio. Deverão ser isolados os elementos das esquadrias (vistas), bem como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

rodapés, com a utilização de fita crepe, de maneira que restem protegidos de eventuais respingos de tinta. Todo excesso de tinta em pisos ou outros elementos deve ser totalmente removido. As tonalidades serão previamente informadas à contratada.

AR CONDICIONADO E EXAUSTÃO

Os aparelhos a instalar serão do tipo ACJ, Split piso-teto ou *hi wall*. As condensadoras (unidades externas) deverão ser apoiadas sobre lajes ou pisos, ou, ainda, em suportes metálicos ("L"), específicos para tal emprego. Em todos os casos deverão ser utilizados pés de borracha para minimizar as vibrações originadas pelo funcionamento das máquinas. As unidades evaporadoras (internas) deverão ser fixadas por tirantes metálicos (barra roscada), no caso de pisos-teto, e com o suporte próprio que acompanha o produto, no caso de *hi wall*. A furação para passagem da rede frigorífica deverá ser feita com serra copo de vídea na bitola desejada, a fim de que haja perfeito acabamento das bordas. Após a instalação, vedar as frestas dos furos com a utilização de selante a base de elastômeros (sikaflex) e proceder os acabamentos finais (emassamento, pinturas, etc.).

PAREDES E PAINÉIS

PAREDE DE GESSO ACARTONADO SIMPLES INTERNA: as paredes de gesso acartonado/divisória naval deverão ser estruturadas em perfis e guias metálicos específicos para tais execuções, com as medidas necessárias a atingir a espessura final da parede. Os perfis guia deverão ser fixados a paredes e lajes com a utilização de parafuso autoatarraxante e bucha de *nylon*. Em pisos, havendo possibilidade, executar os furos apenas nas juntas existentes, a fim de preservar as peças cerâmicas. Sendo pisos com "juntas secas", utilizar fita adesiva dupla face (ref. HVB 3M), de maneira a não danificar as peças cerâmicas. Os perfis montantes devem ser encaixados nas guias e fixados com os próprios parafusos de fixação das placas (ponta agulha fosfatizado 25mm). Deverão ser postos montantes no sentido vertical a cada 60cm, e na horizontal apenas as guias, salvo orientação diversa da fiscalização.

DIVISÓRIA naval estruturada em perfil de aço duplo, com painel em laminado melamínico e miolo maciço semiacústico.

VIDROS

VIDRO temperado, colocado em caixilho com ou sem baguetes, com gaxeta de neoprene e = 8 mm.

PORTA DE DE CORRER OU ABRIR, em vidro temperado incolor ou fumê 10 mm, com bandeira ou não, incluindo todos os acessórios necessários a instalação, com puxadores verticais em aço escovado 30cm - Referência: Blindex ou similar.

FORROS

Forros acústicos (de fibra mineral, acartonado com película PVC ou de isopor) removíveis, modulação 625 x 1250 mm ou 625 x 625mm, apoiados em perfis metálicos tipo "T" suspensos por perfis rígidos, e=15 mm. A estrutura deverá ser montada com a utilização de cantoneiras (tipo "L"), sobre as quais se apoiarão os perfis mestres. Nestes deverão ser apoiados os perfis transversais. Todos os perfis utilizados deverão ter sistema de encaixe ("click") e sistema que permita a regulação de nível (tirante metálico). O forro deverá apresentar perfeito nivelamento e encaixe das placas.

PISOS EXTERNOS

Os pisos externos deverão ser executados a partir do preparo da base, a qual deverá ser devidamente compactada. Após, aplicar lastro de brita 2 e 3. Antes da aplicação do concreto a base deverá ser saturada. O concreto deverá ser espalhado sobre a superfície com o uso de ferramentas (enxada, etc.) e nivelado com o uso de taliscas e reguamento.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LÓGICAS

Todas as instalações deverão seguir os projetos ou indicação da fiscalização, bem como obedecer as normas existentes, especificamente a NBR 5410 e outras vigentes. Todos os materiais utilizados deverão ser homologados e de qualidade comprovada. Sempre que possível deverão ser evitadas emendas em cabos elétricos. Em cabos de rede lógica é expressamente proibido o uso de emendas. Os cabos de rede deverão ser batidos nos blocos e crimpados nas pontas com conectores RJ45 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

acordo com a necessidade (macho/fêmea).

As terminações de cabos elétricos deverão receber conectores apropriados ao uso (agulha, garfo, etc.). Todas as tomadas deverão ser aterradas. As cores padrão serão: fase: preto, vermelho ou branco; neutro: azul claro para rede comum e azul escuro para rede estabilizada; terra verde claro ou amarelo com veia verde; retornos: cinza ou amarelo.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES E MÃO DE OBRA - CIVIL

Limpeza geral da edificação. Todas as áreas em que houver trabalhos ou movimentação de trabalhadores/materiais deverá ser mantida limpa e desobstruída durante todo o período das execuções. Ao final das obras executar limpeza fina, com varrição e aplicação de limpadores, se necessário, bem como limpeza de mobiliários e equipamentos.

Andaime metálico de encaixe para trabalho em fachada de edifícios – locação. O andaime deverá ser do tipo metálico, de encaixe, e deverá ser preso à estrutura da edificação com o uso de tirantes e/ou cordas, a fim de prevenir eventuais deslocamentos e quedas.



ANEXO III – PLANILHAS DE LEVANTAMENTO DE CUSTOS ESTIMATIVOS

[Arquivos anexos em formato EXCEL]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO – PARANÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ORDEM DE SERVIÇO - Nº XXX/2015

CONTRATO: XXXXX

DATA: XX/XX/2015

EMPRESA: XXXXX

Valor da Ordem de Serviço	
Valor do Material com BDI:	R\$ XXXXXX
Valor da Mão de Obra com BDI:	R\$ XXXXXX
Valor Total com BDI:	R\$ XXXXXX

Localidade: Vara do Trabalho de XXXXXXXX.

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prazo para execução: xxxx dias corridos a partir do recebimento da OS

Medições: Única ao término das execuções.

ART: Sim () Não ()

CND: Sim () Não () **(quando exigível, conforme Instrução Normativa 971/2009 da Receita Federal do Brasil).**

A Contratada deverá fornecer, antes do início das intervenções, listagem com nomes e números dos documentos de identidade dos funcionários que executarão os serviços, para autorização de acesso à unidade.

Anexos: [planilha estimativa de custos](#) e [projetos](#)

Acompanhamento dos serviços:

Resumo dos Serviços a executar:

Visto do contratante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO V – TABELAS DE DISTÂNCIA E ÁREAS

TABELA 1 - DISTÂNCIAS

LOTE 1 - SETORIAL PONTA GROSSA

UNIDADE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA ATÉ PONTA GROSSA (km)
PONTA GROSSA	Av. Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11 - Olaria	--
CASTRO	Rua Dom Pedro II, 1027 - Centro	43
IRATI	Rua Lino Esculápio, 1260 - Rio Bonito	84
SÃO MATEUS DO SUL	Rua Dom Pedro II, 842/844, - Centro	112
TELÊMACO BORBA	Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 - Macopa	127
UNIÃO DA VITÓRIA	Rua Coronel João Gualberto, 330 - Centro	197

observação: os telefones e e-mails das unidades mencionadas poderão ser obtidos no site:
<http://www.trt9.jus.br>

TABELA 02 – ÁREAS

UNIDADE	TERRENO/M²	CONSTRUÇÃO/M²	PAVIMENTOS
PONTA GROSSA	7.285,00	8.022,53	Térreo + 1 subsolo + 2 pav. Tipo
CASTRO	610,64	487,25	2
IRATI	917,00	384,30	2
SÃO MATEUS DO SUL	N/I	86,62	Térreo
TELÊMACO BORBA	610,64	497,85	2
UNIÃO DA VITÓRIA	760,00	462,23	1



ANEXO VI-A – TABELAS DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

TABELA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI		
Descrição		Percentual
Risco/seguros		2,27
Despesas financeiras		1,39
Adm. Central		5,00
Lucro		8,9
	PREVIDÊNCIA	2,00
	COFINS	3,00
Tributos	PIS	0,65
	ISS	1,50
TOTAL		
$BDI = [(1 + X) (1 + Y) (1 + Z) / (1 - I)] - 1$		27,56%
Onde:		
X = somatória de Riscos/seguros		0,0727
Y = Despesas Financeiras		0,0139
Z = Lucro		0,089
I = somatória dos tributos		0,0715

Observações:

- I) **A licitante deverá detalhar a composição do BDI incidente sobre a planilha geral de insumos.**
- II) A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme o modelo exemplificativo e fórmula sugerida, discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas, tributos e lucro (ou benefícios);
- III) Cada licitante deverá preencher a sua planilha de Composição Analítica do BDI de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço global da sua proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO VI-B – TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS		
Grupo A – Encargos sociais básicos		% horista
1	Previdência Social	-
2	FGTS	8,00
3	Salário Educação	2,50
4	SESI	1,50
5	SENAI	1,00
6	SEBRAE	0,60
7	INCRA	0,20
8	Seguro Acidente de Trabalho	3,00
9	Secenci	1,00
Grupo B – encargos que recebem incidência do Grupo A		% horista
1	Repouso semanal remunerado	17,89
2	Feriados	3,96
3	Auxílio enfermidade	0,91
4	13º salário	10,92
5	Licença paternidade	0,08
6	Faltas justificadas	0,73
7	Dias de chuva	1,52
8	Auxílio de acidente de trabalho	0,12
9	Férias Gozadas	10,31
10	Salário Maternidade	0,03
Grupo C – encargos que não recebem incidência do Grupo A		% horista
1	Aviso Prévio Indenizado	6,22
2	Aviso Prévio Trabalhado	0,39
3	Férias indenizadas	3,49
4	Depósito Rescisão Sem justa Causa	4,79
5	Indenização Adicional	0,52
Grupo D – Taxas de reincidência		% horista
1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,57
2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,65

Observações:

- I) Os percentuais dispostos acima são referenciais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA DO PREGÃO nº 35/2015		
NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		

2 DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 35/2015 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

Objeto - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial corretiva e adequações nos imóveis do TRT da 9ª Região abrangidos pela presente contratação, compreendendo, além da mão-de-obra, o fornecimento de materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições detalhadas no edital do Pregão 35/2015 e seus anexos.

LOTE	DESCRIÇÃO	Preços Globais
1	SETORIAL PONTA GROSSA (Ponta Grossa, Castro, Irati, São Mateus do Sul, Telêmaco Borba e União da Vitória)	R\$

3 ANEXOS DA PROPOSTA: Juntamente com a proposta, deverão ser apresentadas as planilhas de levantamento de custos estimativos e as tabelas de composição analítica do BDI, previstas, respectivamente, nos Anexos III, VI-A e VI-B do Edital.

4 VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade/RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, município de _____, Estado _____, declaro que conheço as condições da execução dos serviços licitados por meio do **PREGÃO 35/2015**, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade desta empresa declarante o ônus daí decorrente.

Local, _____ de _____ de 2015.

.....
(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: **Pregão 35/2015**

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão 35/2015

_____ (razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ
____.____.____/____-____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
_____ e do CPF _____.____.____-____, DECLARA, sob as penas da lei, que na presente data é
considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () **COOPERATIVA**, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N.º _____/2015

Contrato que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa, decorrente do Processo de licitação Pregão n.º 35/2015 - Processo Geral n.º 390/2015.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado -----
------(cargo)-----, -----(nome)-----, RG n.º ----- e CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: -----**(nome da empresa)**-----, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º -----
-----, estabelecida na Rua -----, n.º-----, neste ato representada por ----
(cargo)----, ----(nome do responsável)----, portadora do RG n.º -----, CPF
n.º -----, residente e domiciliado nesta capital, na Rua -----, n.º --
---, cidade de -----, CEP -----.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços continuados de manutenção predial corretiva e adequações nos imóveis do TRT da 9ª Região abrangidos pela presente contratação, compreendendo, além da mão-de-obra, o fornecimento de materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços**, conforme especificações contidas neste instrumento e demais anexos do Pregão Eletrônico 35/2015.

LOTE	DESCRIÇÃO
1	SETORIAL DE PONTA GROSSA (Ponta Grossa, Castro, Irati, São Mateus do Sul, Telêmaco Borba e União da Vitória)

§1º - Unidades Judiciárias que fazem parte do Lote 1:

Unidade	Endereço
PONTA GROSSA	Av. Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11 - Olaria
CASTRO	Rua Dom Pedro II, 1027 - Centro
IRATI	Rua Lino Esculápio, 1260 - Rio Bonito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SÃO MATEUS DO SUL	Rua Dom Pedro II, 842/844, - Centro
TELÊMACO BORBA	Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 - Macopa
UNIÃO DA VITÓRIA	Rua Coronel João Gualberto, 330 - Centro

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O contratante pagará à contratada, pela execução do objeto referido na cláusula primeira, os valores constantes nas planilhas apresentadas junto à proposta da Contratada.

§1º - Estima-se para a presente contratação o seguinte valor global:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	SETORIAL DE PONTA GROSSA (Ponta Grossa, Castro, Irati, São Mateus do Sul, Telêmaco Borba e União da Vitória)	R\$

§2º - Observado o disposto no §4º da Cláusula 4ª deste instrumento, as unidades e quantitativos previstos pela Administração são meramente estimativos, definidos em função de consumo e utilização prováveis, nos termos do inciso II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93; a execução do objeto do contrato obedecerá às necessidades e demandas concretas do Contratante, sendo devidos à Contratada os pagamentos referentes e relacionados, apenas, aos serviços efetivamente prestados, segundo as normas e condições fixadas em edital e contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados do recebimento, pela Contratada, do instrumento de contrato firmado pelo Contratante, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93;

§1º - As partes deverão se manifestar sobre o interesse na prorrogação com pelo menos 90 dias de antecedência em relação ao término da vigência do contrato.

§2º - Os prazos de execução poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do contratante, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e formulada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

§3º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, observado, no que couber, o disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – MANUTENÇÕES CORRETIVAS

A prestação dos serviços de manutenção corretiva e adequações nos imóveis do TRT da 9ª Região se dará pelo regime de empreitada por preço unitário.

§1º - Considera-se manutenção corretiva e adequações os serviços de instalação, remoção e realocação de equipamentos em geral (condicionadores de ar, nobreaks, racks, coifas, exaustores, ventiladores, bebedouros, etc.); as decorrentes de adequações de leiaute, com alteração em paredes, forros, pisos e outros elementos; reparos em lajes, pisos, coberturas e instalações prediais civis em geral; impermeabilizações em geral; pinturas em geral; instalação, reparos e manutenção de instalações lógico/elétricas e hidráulicas; instalação, reparos e manutenção em esquadrias de metal e de madeira e todas as demais inerentes às instalações prediais em geral.

NOTA: Serviços que configurem reforma geral de unidades NÃO estão contemplados na presente contratação, e serão objeto de contratação específica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§2º - As intervenções poderão ser executadas em qualquer imóvel do TRT integrante do respectivo LOTE, ou que venha a integrá-lo futuramente, conforme seja constatada sua necessidade, mediante envio de Ordem de Serviço (modelo constante no Anexo IV do edital do Pregão 35/2015) com a descrição dos serviços a serem executados.

§3º - As Ordens de Serviço serão acompanhadas da respectiva planilha de serviços e dos elementos necessários à sua caracterização, tais como leiautes, projetos e memorial descritivo, quando for o caso.

§4º - A planilha geral de insumos do Anexo III do edital do Pregão 35/2015 contém a relação dos serviços e materiais de maior utilização, cujos quantitativos são baseados pelo histórico de uso das últimas contratações, num período de 12 meses. Esclarece-se que a presente contratação se dará exclusivamente por DEMANDAS motivadas pelo contratante, sendo sua utilização incerta durante a vigência da avença.

§5º - Se necessário o emprego de materiais não constantes na planilha geral de insumos deverá a contratada informar formalmente à fiscalização para autorização. A fiscalização aferirá se o valor cobrado está adequado ao praticado pelo mercado, manifestando-se formalmente à contratada quanto à autorização de uso do material.

§6º - A contratante se reserva no direito de adquirir de outros fornecedores materiais e insumos, sob sua estrita conveniência.

§7º - Em havendo demanda, a contratada será instada ao atendimento por intermédio de Ordem de Serviço, da qual constará, no mínimo, local da execução, valores estimados, prazos e natureza dos serviços.

§8º - As despesas com deslocamentos, alojamento, refeições, logística e outras necessárias à execução dos serviços correrão por conta da contratada.

§9º - O envio das Ordens de Serviços bem como a comunicação entre Contratante e Contratada serão feitos preferencialmente por correspondência eletrônica.

§10 - As manutenções corretivas e adequações em geral deverão ser executadas no prazo determinado na respectiva Ordem de Serviço, e variarão de acordo com sua complexidade, contado do início da intervenção.

§11 - Caso o prazo para realização da intervenção seja superior a 30 dias, constará da Ordem de Serviço o respectivo cronograma financeiro de execução. Exemplo:

30 dias	60 dias
Execução de no mínimo 40% do valor da Ordem de Serviço	Execução de 100% do valor da Ordem de Serviço

§12 - O início da intervenção dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento ou aviso de leitura da correspondência eletrônica contendo a Ordem de Serviço, pela empresa contratada, ou no prazo estipulado na ordem de serviço, se diverso do acima exposto.

§13 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis previstos para início da intervenção, a empresa contratada poderá solicitar esclarecimentos, contestar o prazo ou a planilha encaminhada junto à Ordem de Serviço para análise, pelo Contratante, o qual deliberará quanto a necessidade técnica de sua complementação ou adequação.

- I) Nesse caso, após manifestação do Contratante, terá reinício a contagem do prazo de início da execução.
- II) É vedada a solicitação de esclarecimentos ou contestação da Ordem de Serviço com intuito meramente protelatório, sob pena de aplicação de penalidade.
- III) Após esse prazo de contestação, somente será admitida a alteração dos serviços previstos na planilha se decorrente de fato superveniente, cujo conhecimento não era possível antes do início da execução dos serviços, ou por solicitação da Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA) do TRT da 9ª Região.
 - a) Nesse caso, a execução do serviço não previsto também está condicionada à autorização expressa da Fiscalização e da Secretaria de Engenharia e Arquitetura.

§14 - Após iniciada sua execução, caso seja necessário acrescentar novos serviços no interesse da Administração, estes serão objeto de nova Ordem de Serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§15 - A contratada deverá definir os profissionais necessários e dimensionar suas equipes de trabalho de acordo com a complexidade, o volume de serviços e o prazo de cada Ordem de Serviço a ser executada.

§16 - Deverá ser fornecida pela contratada à Secretaria de Engenharia e Arquitetura, com cópia para os fiscais da Ordem de Serviço, até 1 dia útil antes do início de cada intervenção, salvo situações excepcionais, listagem com nome completo e RG dos funcionários envolvidos nos serviços, para fins de controle de acesso ao local.

§17 - Na data de início da execução da Ordem de Serviço, ou em data apazada entre as partes, será realizada no local da intervenção reunião entre o preposto da empresa e a fiscalização a fim de dirimir eventuais dúvidas a respeito da execução do serviço.

- I) A execução dos serviços tratados neste item ocorrerá preferencialmente no período noturno, nos sábados, domingos e feriados, a fim de não interferir no andamento das atividades das unidades judiciárias e administrativas do TRT.

§18 - A fim de que a contratada possa melhor se organizar, bem como para que não venha a sofrer prejuízo ou privação financeira com o deslocamento da equipe e logística, as ordens de serviço terão valor mínimo para sua emissão, conforme tabela adiante.

TABELA DE VALORES MÍNIMOS E MÁXIMOS PARA ORDEM DE SERVIÇO

Distancia da unidade à sua sede (Ponta Grossa)	Valor mínimo para emissão da ordem de serviço
Sede da Setorial	R\$ 400,00
Até 60km	R\$ 800,00
Até 150km	R\$ 1.600,00
Acima de 150km	R\$ 3.200,00
Valor máximo admitido por Ordem de Serviço	R\$ 15.000,00

- I) Também, para fins de melhor controle orçamentário do contratante, fica estipulado o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ordem de serviço.
- a) **O valor máximo por ordem de serviço é discricionário do contratante, sendo-lhe facultado emitir ordem de serviço com valor superior.**
- II) Em havendo anuência entre as partes, poderá ser emitida ordem de serviço com valores inferiores aos da tabela. A regra também não se aplica no caso de atendimentos emergenciais, em que a contratada poderá ser solicitada a enviar equipe para atendimento e posteriormente emitida a ordem de serviço, conforme Cláusula Quinta deste instrumento, independente do valor que o atendimento poderá gerar.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – SITUAÇÕES CONSIDERADAS EMERGENCIAIS

Consideram-se situações emergenciais aquelas passíveis de colocar em risco a integridade física dos usuários dos imóveis ou o patrimônio do TRT ou de terceiros.

§1º - Nos casos de situações emergenciais, a contratada poderá ser convocada a verificar o local ou a iniciar a execução dos serviços, no prazo de até 3 horas, independentemente do prévio envio da Ordem de Serviço, caso em que os serviços deverão ser definidos no local pela Fiscalização na presença do preposto da contratada, a fim de posteriormente instruir a emissão da Ordem de Serviço, que deverá ser encaminhada à contratada no prazo de até 2 dias úteis após a definição.

§2º - O prazo para início do atendimento da situação emergencial será o informado na comunicação enviada à empresa pelo Contratante, respeitado o interstício mínimo para deslocamento até o local, o qual será definido pela fiscalização em razão da distância entre a sede da setorial e a unidade a ser atendida.



CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- I) **Provisoriamente**, no momento da finalização dos trabalhos de cada ordem de serviço, ou etapa desta, após aferição pela fiscalização da contratação, a qual informará a contratada desse aceite;
- II) **Definitivamente**, no prazo de até **10 dias úteis** contados da data de recebimento da nota fiscal, após a comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante nos relatórios apresentados.

§1º - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a Contratada a efetuar os reparos necessários e os serviços somente serão recebidos definitivamente após seu saneamento.

§2º - No caso das intervenções com prazo superior a 30 dias, a medição dos serviços dar-se-á no último dia do prazo previsto para conclusão da etapa ou após comunicação da contratada, caso concluída antecipadamente.

§3º - Após comunicação da Contratada, a Fiscalização terá até 5 dias úteis para realizar a medição dos serviços.

§4º - A medição dos serviços deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da Contratada.

§5º - A Fiscalização emitirá, em até 10 dias úteis após a data da medição, relatório circunstanciado, contendo inclusive laudo fotográfico, quanto à execução no quantitativo previsto na OS e na qualidade exigida para a presente contratação, do qual dará ciência à contratada.

§6º - Após ciência a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, caso os serviços medidos tenham sido entregues na quantidade e qualidade exigida para a presente contratação, ou deverá proceder às correções necessárias, nos termos do Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de que não seja paga a Ordem de Serviço/etapa até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório. Depois de feitas as correções e constatada pela Fiscalização a conformidade dos serviços, a contratada poderá emitir a respectiva nota fiscal.

§7º - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução das prestações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EQUIPES PROFISSIONAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

A fim de garantir a execução do objeto da contratação, a Contratada deverá contar com equipes mínimas para prestação dos serviços, sendo que a inobservância dessa obrigação, ou a realização de trabalho por substituto não autorizado, mesmo que temporariamente, sujeitará a contratada às penalidades previstas na contratação.

§1º - A equipe mínima responsável pela execução dos serviços objeto desta contratação será composta por empregados da contratada, não permitida a subcontratação, salvo nos casos previstos em lei.

§2º - A equipe deverá ser multidisciplinar contendo os profissionais necessários à execução dos serviços conforme sua natureza (elétrica, civil, pintura, etc).

§3º - Havendo necessidade de substituição do profissional, a empresa deverá submeter a substituição à prévia autorização do contratante e enviar documentação do substituto para análise.

§4º - A descrição da equipe acima descrita é meramente orientativa, sendo obrigação da contratada dimensioná-la de acordo com a complexidade e prazo de execução dos serviços, conforme cada ordem de serviço emitida, inclusive quanto a utilização de serviços terceirizados quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Caberão ao contratante as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:

- I) Proporcionar à contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- II) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

contrato;

- III) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV) Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
- V) Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

Competirá à contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

- I) Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência da contratação, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – relativa ao valor global do contrato, com as taxas devidamente recolhidas.
- II) Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, quando exigida, a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica –, com as taxas devidamente recolhidas.
- III) Fornecer ao Contratante, antes do início da execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço, e para fins de controle de acesso, listagem com nome completo e número de documento de identidade dos seus empregados, os quais deverão atuar portando crachás de identificação e uniformes fornecidos pela própria Contratada
- IV) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 27, §2º, do Decreto 5.450/05, e art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93;
- V) Observar e cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho – cf. Portaria MET 3.214/78 – bem como atender às demais condições de segurança necessárias à execução dos serviços, nos termos da legislação, exigindo de seus empregados a utilização permanente de equipamentos de proteção individual adequados ao risco ambiental.
- VI) Manter os locais de execução dos serviços limpos e desobstruídos, recuperando as áreas utilizadas, bem como as áreas ou bens não incluídas no seu trabalho, e deixando-as em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las;
- VII) Exigir de seus empregados a utilização de crachá de identificação funcional, de uniformes limpos e bem alinhados e que se apresentem à fiscalização ou ao responsável pela unidade a fim de obter a permissão para início dos serviços.
- VIII) Manter todas as instalações utilizadas por seus agentes – especialmente as de uso sanitário – em perfeitas condições de higiene;
- IX) Cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho bem como atender às demais condições de segurança exigidas para a execução dos serviços – como a utilização de EPI e EPC –, observada a legislação em vigor;
- X) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93;
- XI) Nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte – inclusive durante o período de garantia dos bens e serviços –, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação pelo Contratante;
- XII) Entregar os serviços sem instalações provisórias, com áreas limpas e desobstruídas, de modo a prevenir acidentes e permitir a normal e imediata utilização das unidades pelo contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- XIII) Remover os entulhos do canteiro periodicamente e encaminhá-los às áreas de deposição liberadas pelo órgão municipal competente. Os entulhos suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem serão armazenados nos locais das execuções, a critério da Fiscalização, e disponibilizados a Associações de Reciclagem conveniadas a este Tribunal. Ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações será removido pela contratada.
- XIV) Cooperar com o contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
- XV) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93, assim como por quaisquer encargos de natureza administrativa (p. ex., multas) decorrentes da execução dos serviços ou a eles relacionados;
- XVI) Não subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia e expressa anuência do Contratante.

Parágrafo único - As obrigações da Contratada expressamente enunciadas neste item não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por Comissão de Fiscalização, a critério do Contratante, designados por autoridade competente, na forma da lei.

§1º - O Fiscal ou a Comissão anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas e providências necessárias à regularidade dos serviços prestados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal ou da Comissão serão oportunamente encaminhadas à Administração do Contratante, para a adoção de medidas cabíveis.

§3º - No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o Fiscal ou a Comissão poderá, motivadamente, sustar a prestação dos serviços, hipótese em que a execução do objeto do contrato somente poderá ser reiniciada por ordem da própria Fiscalização.

§4º - A Fiscalização proporcionará as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada ao local onde serão executados os serviços;

§5º - O acompanhamento e a fiscalização do contrato não restringirá a plenitude das responsabilidades da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das condições e obrigações decorrentes da contratação, a contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e no Decreto 5.450/2005 e nas demais normas pertinentes.

§ 1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- I) Havendo atraso no início ou na conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço, multa moratória de 0,1% por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor anual estimado do contrato;
- II) Havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual estimado do contrato;
- III) Havendo inexecução total da contratação, multa de 10%, calculada sobre o valor anual estimado do contrato;
- IV) Havendo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais não cominadas com sanção específica, multa punitiva ou moratória de 0,1% por ocorrência ou por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor anual estimado do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 2º - Atingido qualquer um dos limites fixados no §1º, e a critério do Contratante, a Contratada ficará sujeita à rescisão unilateral da avença, multa punitiva por inexecução total ou parcial e demais cominações legais previstas.

§ 3º - Ainda pelo descumprimento de obrigações contratuais, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa, conforme tipificação, gradação, valores e critérios a seguir:

TABELA 1	
Grau	Correspondência
1	R\$ 100,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 1.000,00

TABELA 2			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permissão de prestação de serviço por profissional não uniformizado, uniformizado inadequadamente (uniforme com excesso de sujidades, manchas, etc.) ou não identificado com crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto ou não autorizado pelo Contratante.	2	Por empregado e por dia
3	Execução de serviço incompleto, precário, provisório ou paliativo, sem recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Prestação de informação falsa sobre serviço ou material substituído	3	Por ocorrência
5	Permissão de prestação de serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual ou coletivo (EPI e EPC), quando necessários	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspensão ou interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo Contratante	3	Por dia e por tarefa designada
7	Destruição ou dano de documentos e outros bens do Contratante ou de terceiros	3	Por ocorrência
8	Utilização das dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
9	Recusa de execução de prestações contratuais, sem justificativa aceita pelo Contratante	4	Por ocorrência
10	Exposição de bens e pessoas a situações passíveis de causar prejuízos patrimoniais, danos físicos e morais ou morte	4	Por ocorrência
11	Retirada de quaisquer bens do Contratante (peças, materiais, equipamentos) do local de prestação dos serviços sem autorização prévia	3	Por ocorrência
12	Reutilização de peças e outros materiais sem anuência do Contratante	3	Por ocorrência
13	Questionamento ou resistência à ordem de serviço com clara finalidade de protelar o cumprimento de obrigações contratuais ou a execução do objeto	3	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
Item	Descrição	Grau	Incidência
14	Substituir, quando solicitado pelo Contratante, empregado que demonstre conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	4	Por empregado e por dia
15	Cumprir horário ou prazo estabelecido em contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
16	Fornecer equipamento de proteção	4	Por empregado e por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
18	Realizar a limpeza dos locais onde os serviços foram prestados	1	Por dia
19	Cumprir obrigações exigíveis durante o período de garantia no prazo fixado pela Fiscalização	1	Por ocorrência e por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória de manutenção das condições de habilitação e regularidade dos demais encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias resultantes da execução do contrato.	1	Por ocorrência e por dia

§ 4º - A incidência, acumulada, em 10 (dez) de quaisquer infrações contratuais previstas neste instrumento, ou em número inferior, conforme o grau da infração *infra*, no prazo de 12 meses de vigência, sujeitará a Contratada à multa punitiva de até 10% do valor anual do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste, a critério do Contratante:

Grau da infração	Quantidade de infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais

§ 5º - O valor das multas aplicadas poderá ser descontado, pelo Contratante, diretamente dos pagamentos devidos à Contratada pela execução do ajuste.

§ 6º - Quando o critério de incidência das multas for a aplicação *por dia*, as infrações previstas serão limitadas a 10 dias, aplicando-se o disposto no §2º desta cláusula, parte final.

§ 7º - As penalidades de multa poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

§ 8º - Nos termos do art. 28 do Decreto 5.450/05, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste termo de referência e das demais cominações legais.

§ 9º - Na forma do parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450/05, as penalidades aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada a Certidão de Recebimento Definitivo da Ordem de Serviço ou da etapa desta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 1º - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§ 2º - O pagamento será realizado na mesma quantidade de etapas previstas no cronograma financeiro encaminhado junto à Ordem de Serviço.

§ 3º - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando o prazo de pagamento será de 15 dias úteis.

§ 4º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§ 5º - O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade **fiscal e trabalhista** exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.

a) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria **fiscal e trabalhista**.

b) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à penalidade prevista neste instrumento, sem prejuízo da rescisão da contratação, na hipótese de reincidência, a critério do contratante.

§ 6º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições determinados pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

§ 7º - As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.

§ 8º - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratamentos decorrentes da inexactidão dos dados apresentados.

§ 9º - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Em atenção ao disposto no art. 3º, parágrafo 1º da Lei 10.192/2001, os preços contratuais poderão ser reajustados anualmente, a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, de acordo com a variação do índice nacional de custo da construção do mercado – disponibilidade interna (INCC-DI) calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA CATORZE – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Mediante Termo Aditivo, a presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo Contratante ou mediante acordo entre as partes, observado o disposto no art. 58, inc. I c/c as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão contratual rege-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e pelo contido no presente instrumento de contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA DO OBJETO

Nos termos dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93 c/c art. 618, *caput*, do Código Civil (Lei 10.406/02), a contratada garante os materiais empregados e os serviços executados, inclusive nos aspectos de segurança e solidez, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo único. Durante os prazos de vigência da garantia dos bens e serviços, conforme estabelecido nesta cláusula, a Contratada obrigar-se-á por eventuais reparos, correções e substituições.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na seguinte classificação: Programa: Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DEZESETE- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V da Lei 8.666/93.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Contratante (Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região), no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§2º - O recurso deverá ser dirigido à Ordenadoria da Despesa do Contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior para julgamento.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§4º - As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA DEZOITO - VINCULAÇÃO

Esta contratação encontra-se vinculada às normas e condições constantes do edital e demais anexos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 35/2015 (Processo Geral 390/2015), assim como à proposta apresentada pela Contratada, os quais integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DEZENOVE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato observar-se-á, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei 10.520/02, na forma regulamentada pelo Decreto 5.450/05, bem como as disposições da Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento das partes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, obedecido o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento contratual na Imprensa Oficial será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – CONSIDERAÇÕES FINAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Os serviços, materiais, mão-de-obra e demais insumos utilizados na execução do objeto do contrato obedecerão à legislação federal, estadual e/ou municipal assim como às exigências do Poder Público ou de seus delegados;

- I) Na execução do objeto do contrato, a Contratada deverá observar, no que couber, as exigências da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- II) A contratada e seu responsável técnico responderão integralmente e com exclusividade pela execução dos serviços objeto da contratação;
- III) Os conflitos eventualmente constantes nas especificações técnicas deverão ser imediatamente comunicados à Fiscalização, devendo a Contratada apresentar soluções à comissão fiscalizadora, à qual competirá autorizar eventual e imediata adequação e compatibilização.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE:

_____ NOME DO REPRESENTANTE _____

_____ CARGO _____

CONTRATADA:

_____ NOME DO REPRESENTANTE _____

_____ CARGO _____